



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº693/2005.

Dispõe sobre a isenção de taxas e contribuições relacionadas ao Patrimônio do Estado do Rio de Janeiro e, de suas autarquias e fundações públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO RIO DE JANEIRO FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art.1º- O Município de Cantagalo, através da presente Lei, passa a isentar o Patrimônio do Estado do Rio de Janeiro e, de suas autarquias e fundações públicas quanto à cobrança de taxas e contribuições.

Art.2º- A presente isenção é condicional, já que o parágrafo único do artigo 115 do Código Tributário Estadual (Decreto-Lei nº 05/73) estabelece que no tocante a isenção da taxa judiciária, aos Municípios, autores de feitos judiciais, será exigida uma declaração idônea que comprove a reciprocidade no tocante a isenção de taxas e contribuições relacionadas ao Patrimônio do Estado do Rio de Janeiro e, de suas autarquias e fundações.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 2005.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal